



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE

MENSAGEM Nº 002/2024

Milagres, CE – 05 de dezembro de 2024

Nobres Edis,

O Projeto de Lei nº 002/2024, contempla a importância do aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Milagres-CE, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.



PROJETO DE LEI Nº 002/2024

“Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Milagres-CE.”

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Milagres-CE, que desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Milagres suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - oferecer subsídio aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão institucional do Poder Legislativo, para que exerçam suas atividades de forma criativa, crítica e eficaz;

III - promover a educação para a cidadania e para a democracia participativa no Município com foco no fortalecimento institucional;

IV - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, principalmente a comunidade estudantil, por meio de projetos de educação, política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VII - coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Milagres;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

- VIII** - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
- IX** - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- X** - integrar e gerenciar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
- XI** - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, população em geral, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XII** - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XIII** - desenvolver ações voltadas a proteção do patrimônio público municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;
- XIV** - manter, de forma física ou virtual, uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XV** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI** - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVII** - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem



estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

XVIII – ofertar cursos por meio de ambiente virtual, presencial e itinerante, com foco na capacitação de jovens e adultos voltados para a qualificação profissional, objetivando tanto o ingresso, quanto a reinserção no mercado de trabalho, oferecendo também treinamentos voltados ao manejo agropecuário do município.

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Milagres é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizacional, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I - presidência;

II - direção;

III - coordenação de projetos e cursos;

IV - secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional descrita no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - presidência: serão exercidas pelo Presidente da Câmara;

II - direção: serão exercidas por vereador, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Milagres;

III - coordenação de projetos e cursos: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente;

IV - secretaria: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente.

§ 2º As competências do presidente, do diretor, do coordenador de projetos e cursos e do secretário da Escola do Legislativo serão disciplinadas por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º Poderá a Escola do Legislativo promover convênios, solicitar a contratação de empresas ou profissionais, bem como solicitar a celebração de intercâmbios no âmbito de sua competência junto às instituições de ensino superior e de atividades correlatas.

Art. 7º A Câmara Municipal e a Escola do Legislativo de Milagres poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo, as redes das escolas dos Legislativos e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola do Legislativo de Milagres, inclusive com o pagamento de viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, capacitação e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Art. 9º Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, a estrutura da Escola do Legislativo poderá funcionar em local distinto da sede da Câmara, quando a atividade assim exigir.

Art. 10. Os recursos da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício, a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 11. A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Milagres.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

Sede do Poder Legislativo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024.

Ozório Alves Dantas

OZÓRIO ALVES DANTAS

PRESIDENTE

Renata Sayonara dos Santos Vieira

RENATA SAYONARA DOS SANTOS VIEIRA

1ª VICE PRESIDENTE

Francisco Pereira Leandro

FRANCISCO PEREIRA LEANDRO

2º VICE PRESIDENTE

Antônio Gilderlande Oliveira Saraiva

ANTÔNIO GILDERLANDE OLIVEIRA SARAIVA

1º SECRETÁRIO

Antônio Arylde de Souza Rodrigues

ANTÔNIO ARYLDO DE SOUZA RODRIGUES

2º VICE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 002/2024, ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Milagres-CE, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

Anexo I

REGIMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente;
- II – Direção;
- III – Coordenador;
- IV – Secretaria;

Seção I

Da Presidência, Direção, Coordenação e Secretaria

Art. 2º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;
- II – assinar certificados;
- III – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- IV – assinar correspondência oficial;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.
- VI – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Diretor da Escola.

Art. 3º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I – representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Mesa Diretora da CMA;
- IV – orientar os trabalhos da Secretaria da Escola;
- V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
- VI – prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

Art. 4º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

- I – planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;*
- II – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;*
- III – fixar as diretrizes de atuação da Escola em cada período letivo, observado o disposto no art. 1º;*
- IV – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos a serem oferecidos semestralmente, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir do levantamento das necessidades;*
- V – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;*
- VI – aprovar os currículos e módulos de ensino e os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados para ministrá-los;*
- VII – propor à Mesa Diretora a criação de parcerias com instituições de ensino para fins de realização de cursos em todos os níveis nas áreas afins à atividade legislativa.*
- VIII – propor o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas e a assinatura dos convênios.*

Art. 5º *Compete a Secretaria da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:*

- I – Organizar o fluxo interno de trabalho no âmbito da Escola Legislativa;*
- II – Auxiliar no que for possível ao Presidente da Escola Legislativa, Diretor e Coordenador;*